



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco

Rua Goianases, 368, Centro, Pato Branco/PR, CEP 85501-020 - Fone (46)3309-0300 - Fax (46)3309-030

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA 19.2024

IC 000078.2023.09.010/5 - 16

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, apresentado pelo Excelentíssimo Procurador do Trabalho Daniel Carvalho Oliveira, resolve, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/1985 e do art. 876 da CLT, firmar **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** com a(o) **compromissária(o) MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, CNPJ 76.995.448/0001-54, com centro administrativo na Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco, PR, CEP 85501-060, representada(o) pelo **Prefeito Robson Cantu**, RG 1.816.183-4 SSP/PR, CPF 441.436.649-68, e-mail prefeito@patobranco.pr.gov.br, que se compromete ao cumprimento das obrigações a seguir estabelecidas:

I. Obrigações de fazer e não fazer

Cláusula Primeira. Garantir a **SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, por meio do cumprimento das determinações contidas na NR 38 do MTE.

Parágrafo Primeiro. Manter registro atualizado de todos os logradouros em que desenvolve suas atividades, por rota, frente de serviço ou pontos de coleta, com identificação dos pontos de apoio, suas características e definição do tipo de atendimento prestado aos trabalhadores. Prazo: 180 dias.

Parágrafo Segundo. Providenciar pontos de apoio em locais estratégicos, considerando suas rotas de trabalho, para a satisfação de necessidades fisiológicas e a tomada de refeições para os trabalhadores que realizam atividades externas, observando-se o Anexo II – Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores em Trabalho Externo de Prestação de Serviços - da Norma



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco

Rua Goianases, 368, Centro, Pato Branco/PR, CEP 85501-020 - Fone (46)3309-0300 - Fax (46)3309-030

Regulamentadora n.º 24 (NR-24), devendo ainda: a) monitorar as condições de uso das instalações disponibilizadas aos trabalhadores e b) disponibilizar canais de comunicação para que os trabalhadores possam relatar as condições encontradas nos pontos de apoio. Prazo: 180 dias.

Parágrafo Terceiro. Disponibilizar água, sabão e material para enxugo das mãos nos veículos utilizados nas atividades que exponham o trabalhador a sujidade. Prazo: 180 dias.

Parágrafo Quarto. Garantir nas rotas e frentes de serviço suprimento de água potável e fresca, para consumo no local de trabalho durante as atividades, fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados, nos termos da NR 38 do MTE. Prazo: 180 dias.

Parágrafo Quinto. O veículo de transporte de trabalhadores ao local de prestação de serviço deve observar os seguintes requisitos: a) estar em conformidade com as normas de trânsito; e b) possuir compartimento resistente e fixo, separado dos passageiros, quando necessário o transporte de ferramentas e materiais de trabalho. Prazo: 180 dias.

Parágrafo Sexto. Para as atividades que exponham os empregados a risco de acidentes de trânsito em via pública, implementar procedimento de segurança incluindo a sinalização de advertência, observadas as atividades realizadas e em conformidade, no que for aplicável, com as normas de trânsito Prazo: 180 dias.

Parágrafo Sétimo. Estabelecer plano de contingência para a recuperação de evento adverso durante a execução das operações, considerando riscos adicionais e sobrecarga para os trabalhadores Prazo: 180 dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco

Rua Goianases, 368, Centro, Pato Branco/PR, CEP 85501-020 - Fone (46)3309-0300 - Fax (46)3309-030

Cláusula Segunda. Elaborar, implementar e manter atualizado **PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)** que abranja as atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos para cumprimento das diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização estipuladas nas normas regulamentadoras vigentes, garantindo a implementação das medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho, em observância à NRs 1, 9 e 38. Prazo: 180 dias.

Parágrafo Primeiro. Considerar, na elaboração do PGR, a **hierarquia das medidas de proteção** para eliminação, redução ou controle dos riscos, na seguinte ordem, **(i)** a adoção de medidas de proteção coletiva, **(ii)** a adoção de medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho, e **(iii)** a utilização de equipamento de proteção individual (EPI). Prazo: 180 dias.

Parágrafo Segundo. Quando as medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização do trabalho não oferecerem completa proteção contra os riscos, enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas e, para atender a situações de emergência, **fornecer gratuitamente aos trabalhadores EPI adequado ao risco**, em perfeito estado de conservação e funcionamento, em conformidade ao que dispõe o PGR, fiscalizando o seu uso e promovendo os devidos registros da sua entrega, com anotação da data da entrega e do número do Certificação de Aprovação (CA) do equipamento, bem como identificação do trabalhador com especificação do setor ou função exercida, conforme o PGR, nos termos das NRs 1, 6 e 38. Prazo: 180 dias.

Parágrafo Terceiro. Elaborar **plano de ação** com as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, com atualização constante que indique as medidas previstas, em execução e executadas, os prazos previstos para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco

Rua Goianases, 368, Centro, Pato Branco/PR, CEP 85501-020 - Fone (46)3309-0300 - Fax (46)3309-030

execução das medidas, e a pessoa responsável pela execução, a fim de viabilizar o acompanhamento da implementação do PGR, com atenção aos requisitos estipulados na NR 1. Prazo: 180 dias.

Parágrafo Quarto. Elaborar e expedir **ordens de serviço** de segurança e saúde no trabalho a serem entregues aos trabalhadores mediante comprovação de recebimento, com especificação das precauções a serem adotadas para evitar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, e informações sobre as medidas de prevenção implementadas, procedimentos a serem adotados e limitações das medidas de prevenção. Prazo: 180 dias.

Parágrafo Quinto. Submeter seus trabalhadores à **capacitação** que deve incluir **treinamento para utilização de EPIs**, além de **treinamentos específicos compatíveis com as funções a serem desempenhadas**, com observância às normas regulamentadoras vigentes, em especial, as NRs 1, 6 e 38 (item 38.9). Prazo: 180 dias.

Cláusula Terceira. Elaborar, implementar e manter atualizado **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)**, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do PGR, em observância às NRs 7 e 38. Prazo: 180 dias.

Parágrafo Primeiro. Elaborar **plano de ação** com as medidas a serem adotadas, com atualização constante que indique as medidas previstas, em execução e executadas, os prazos previstos para execução das medidas, e a pessoa responsável pela execução, a fim de viabilizar o acompanhamento da implementação do PCMSO, com atenção aos requisitos estipulados na NR 7. Prazo: 180 dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco

Rua Goianases, 368, Centro, Pato Branco/PR, CEP 85501-020 - Fone (46)3309-0300 - Fax (46)3309-030

Parágrafo Segundo. Realizar **exames médicos** admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais, conforme os riscos ocupacionais identificados, observando as diretrizes estabelecidas na NR 7 e nas Normas Regulamentadoras Especiais e Setoriais aplicáveis, com atenção às avaliações, prazos e forma de documentação estipuladas. Prazo: 180 dias.

Parágrafo Terceiro. O PCMSO deve prever programa de imunização ativa, principalmente contra tétano e hepatite B, considerando a avaliação de riscos ocupacionais previstos no PGR, em atenção às disposições da NR 38. Prazo: 180 dias.

Parágrafo Quarto. O PCMSO deve prever os protocolos de saúde de acordo com a identificação dos perigos e avaliação dos riscos do PGR, e estabelecer procedimento específico para o caso de acidente de trabalho envolvendo perfurocortantes, com ou sem afastamento do trabalhador, incluindo acompanhamento da evolução clínica do quadro do trabalhador, em atenção às disposições da NR 38. Prazo: 180 dias.

Cláusula Quarta. Adotar medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho na utilização de **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, elaborando e implementando **apreciação de riscos** de todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, acompanhada e sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica, com apresentação de cronograma de melhorias e adequações, relacionadas de forma objetiva, de modo a permitir o acompanhamento de sua implementação, com observância às normas regulamentadoras vigentes, em especial, as NRs 12, 10, 11 e 38. Prazo: 180 dias.

Parágrafo Primeiro. A Avaliação de Riscos deverá considerar a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco

Rua Goianases, 368, Centro, Pato Branco/PR, CEP 85501-020 - Fone (46)3309-0300 - Fax (46)3309-030

hierarquia das medidas de proteção, com especial atenção às i) medidas de proteção coletiva; ii) medidas administrativas ou de organização do trabalho; e, de forma residual, iii) medidas de proteção individual, mas sempre que iii.1) as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho; iii.2) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e, iii.3) para atender a situações de emergência. Prazo: 180 dias.

Parágrafo Segundo. A Avaliação de Riscos deverá atender aos requisitos de segurança especificamente estipulados na NR 38 (item 38.5), especialmente no que se refere ao veículo coletor-compactador de resíduos sólidos. Prazo: 180 dias.

Parágrafo Terceiro. As máquinas autopropelidas utilizadas nas atividades devem atender, além do disposto na Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12), às medidas indicadas na NR 38 do MTE (item 38.5.2 do MTE). Prazo: 180 dias.

Parágrafo Quarto. O veículo coletor-compactador de resíduos sólidos deve possuir, no mínimo, os elementos indicados na NR 38 do MTE (item 38.5.3). Prazo: 180 dias.

Parágrafo Quinto. Implementar **procedimento de trabalho** para coleta de resíduos sólidos com a utilização de veículos que contemple integralmente as disposições contidas na NR 38 do MTE (itens 38.5 e 38.6). Prazo: 180 dias.

Cláusula Quinta. Constituir e manter **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA** que abranja as atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, nos termos das NRs 05 e 38. Prazo: 180 dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco

Rua Goianases, 368, Centro, Pato Branco/PR, CEP 85501-020 - Fone (46)3309-0300 - Fax (46)3309-030

Cláusula Sexta. Fornecer gratuitamente aos trabalhadores as vestimentas de trabalho indicados na NR 38 (item 38.10), sem prejuízo do previsto na NR-24 do MTE. Prazo: 180 dias.

Cláusula Sétima. Afixar e manter afixada cópia deste termo de ajuste de conduta em local acessível aos trabalhadores que trabalham as atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Prazo: imediato.

II. Multa

Cláusula Primeira. O descumprimento injustificado das obrigações contidas no Capítulo I ensejará multa de **R\$ 8.000,00**, por item descumprido (cláusula, parágrafo e/ou alínea), a cada constatação de inadimplemento.

Cláusula Segunda. O valor da multa será corrigido pelo IPCA-e a partir da constatação do descumprimento até o seu efetivo pagamento.

Cláusula Terceira. A multa reverterá para entidade(s) que desempenha(m) atividades filantrópicas/beneficentes e/ou de relevância social ou para fundo que atenda ao disposto no artigo 13 da Lei n. 7.347/1985, por decisão do Ministério Público do Trabalho.

Cláusula Quarta. Após a apuração da multa e definição da destinação, a(o) compromissária(o) será notificada(o) para que, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da notificação, realize o pagamento, com comprovação nos autos.

Cláusula Quinta. O pagamento de multa não substitui o cumprimento das obrigações previstas no Capítulo I.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco

Rua Goianases, 368, Centro, Pato Branco/PR, CEP 85501-020 - Fone (46)3309-0300 - Fax (46)3309-030

Cláusula Sexta. A multa ora pactuada não se confunde com as penalidades administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia pelo Estado, através de seus órgãos de fiscalização, tendo existência jurídica própria e não caracterizando *bis in idem*.

Cláusula Sétima. Previamente à imposição de qualquer multa, a(o) compromissária(o) será notificada(o) para se manifestar e exercer o seu direito de defesa, bem como para garantir a realização do contraditório.

III. Disposições gerais

Cláusula Primeira. As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de **título executivo extrajudicial**, nos termos art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/1985, e art. 784, inciso IV, do CPC, estando cientes de que o não cumprimento do presente compromisso ensejará o ajuizamento de Ação de Execução perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto nos arts. 876 e 877-A da CLT.

Cláusula Segunda. O presente termo de ajuste de conduta possui **vigência imediata**, a partir da sua assinatura, por **prazo indeterminado** e **abrangência local**.

Cláusula Terceira. O presente termo de ajuste de conduta não implica renúncia, transação ou reconhecimento de direitos individuais, pretéritos, presentes ou futuros, que poderão ser pleiteados pelos interessados pelos meios cabíveis.

Cláusula Quarta. As disposições do presente termo de ajuste de conduta não impedem a aplicação de eventuais direitos estabelecidos de forma mais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco

Rua Goianases, 368, Centro, Pato Branco/PR, CEP 85501-020 - Fone (46)3309-0300 - Fax (46)3309-030

benéfica aos trabalhadores em instrumento normativo (acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa).

Cláusula Quinta. A fiscalização do presente termo de ajuste de conduta poderá ser feita pelo Ministério Público do Trabalho ou por qualquer outro órgão público, e o seu descumprimento poderá ser noticiado por terceiros, ainda que de forma anônima.

Cláusula Sexta. A celebração do presente termo de ajuste de conduta não exclui a atuação do poder de polícia da Inspeção do Trabalho, da Vigilância Sanitária ou de qualquer órgão de fiscalização, seja no que se refere à atuação, seja à imposição de embargo, interdição, ou de qualquer outra medida administrativa.

Cláusula Sétima. Fica assegurada às partes o direito de propor o aditamento ou retificação deste termo de ajuste de conduta, a qualquer tempo, observados os atos normativos que regulamentam a atuação do Ministério Público do Trabalho.

Cláusula Oitava. A omissão ou a recusa em comprovar o cumprimento deste termo de ajuste de conduta por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará presunção do descumprimento de seus termos, e na imposição das medidas cominatórias previstas.

Cláusula Nona. Considera-se notificada(o) a(o) compromissária(o) com o envio de correspondência ao endereço indicado na qualificação deste termo de ajuste de conduta, sendo ônus da(o) compromissária(o) informar eventuais mudanças de endereço.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco

Rua Goianases, 368, Centro, Pato Branco/PR, CEP 85501-020 - Fone (46)3309-0300 - Fax (46)3309-030

Pato Branco/PR, 5 de março de 2024.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA

PROCURADOR DO TRABALHO

PREFEITO ROBSON CANTU

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

COMPROMISSÁRIA(O)